

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 251/2022]**

**RESOLUÇÃO GP N. 174, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Institui a Comissão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CSPJe), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 30, **caput**, da [Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a determinar que a administração do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) cabe ao comitê gestor nacional e aos comitês gestores dos conselhos e dos tribunais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, compostos por usuários internos e externos do Sistema;

CONSIDERANDO os arts. 44 e 45 da [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem sobre as atribuições e a composição dos comitês gestores regionais do PJe; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CSPJe), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CSPJe será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador;

II - 1 (um) juiz titular;

III - 1 (um) juiz substituto;

IV - o diretor-geral;

V - o diretor judiciário;

VI - o diretor de tecnologia da informação e comunicações;

VII - o secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

VIII - o secretário de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas;

IX - 1 (um) secretário de vara do trabalho;

X - 1 (um) servidor da área judiciária, lotado no segundo grau;

XI - 1 (um) servidor da Diretoria Judiciária (DJ);

XII - 1 (um) oficial de justiça;

XIII - 1 (um) calculista;

XIV - 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Minas Gerais (OAB/MG);

XV - 1 (um) advogado público, indicado pelo advogado-geral do Estado de Minas Gerais; e

XVI - 1 (um) membro do Ministério Público do Trabalho (MPT), indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais (PRT/MG).

§ 1º O desembargador coordenará a Comissão e terá como suplente, na coordenação, um dos juízes elencados nos incisos II e III do **caput** deste artigo.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos I a III e IX a XIII do **caput** deste artigo serão indicados pelo presidente do Tribunal.

§ 3º Os membros a que se referem os incisos I a III e IX a XVI do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 4º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à CSPJe:

I - administrar a estrutura, implementação e funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PJe (CGNPJe);

II - avaliar a necessidade de manutenções corretivas e evolutivas do PJe e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do PJe (CNEPJe);

III - organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

IV - determinar auditorias no PJe, especialmente no que diz respeito à integridade das informações, segurança e adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V - garantir a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e classes processuais;

VI - propor à CNEPJe alterações visando ao aprimoramento do PJe, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de **software**, quando autorizado pela referida Coordenação;

VII - fazer cumprir as normas afins expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e CGNPJe;

VIII - divulgar no sítio do Tribunal na internet e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) as ações para implantação do PJe;

IX - apresentar proposta de plano de ação regional para implantação do PJe e migração dos sistemas legados;

X - acompanhar a execução do plano de ação regional, após aprovação do presidente do Tribunal, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

XI - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XII - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no Tribunal com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XIII - garantir alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no Tribunal aos definidos pela CNEPJe e coordenação técnica do PJe;

XIV - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, da [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017](#), do CSJT, alertando o presidente do Tribunal acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema; e

XV - coibir implantação, sem prévia anuência e autorização do CSJT, de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, na forma do [Acordo de Cooperação Técnica n. 10, de 14 de junho de 2016](#), firmado entre o CNJ e o CSJT, e da [Portaria n. 26, de 10 de março de 2015](#), do CNJ.

§ 1º As atribuições relacionadas nos incisos I, II, IV, X e XI do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pela CSPJe a um dos juízes elencados nos incisos II e III do **caput** do art. 2º desta Resolução.

§ 2º O juiz que receber a delegação mencionada no § 1º deste artigo agirá sempre ad referendum da CSPJe e a esta prestará contas de suas ações, mensalmente, nas reuniões do colegiado.

Art. 4º Cabe ao coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJe) realizará a gestão administrativa da CSPJe e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A gestão administrativa abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - encaminhar à CNEPJe e à Presidência do Tribunal o calendário anual de reuniões ordinárias;

VIII - encaminhar semestralmente à CNEPJe e à Presidência do Tribunal, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período;

IX - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

X - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A CSPJe se reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias depois de realizada a reunião, e serão encaminhadas ao CNEPJe ao final de cada mês.

## CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou seu suplente.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.



## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A CSPJe manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. Fica extinto o Comitê Gestor Regional do PJe.

Parágrafo único. A menção ao Comitê Gestor Regional do PJe em atos vigentes do Tribunal será considerada como tendo sido feita à CSPJe.

Art. 12. Fica revogada a [Portaria GP n. 85, de 18 de fevereiro de 2020](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente